



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 16187/2021**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída a **Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil** no Município de Maringá, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de outubro, data reconhecida internacionalmente.

**Parágrafo único.** A semana de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2.º** A Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil terá como objetivo:

I - dar visibilidade à vivência das famílias enlutadas por perda gestacional, neonatal e infantil;

II - despertar a atenção de profissionais da saúde para uma assistência baseada em práticas humanizadas que contribuam para elaboração do luto;

III - contribuir com a conscientização da sociedade para um acolhimento respeitoso desta experiência impactante na vida de uma família;

IV - levar conhecimento para as famílias acerca de direitos legais e informações para uma vivência mais segura e saudável.

**Art 3.º** O Município poderá realizar, na semana que compreende o dia 15 de outubro, ações como:

I - reuniões, palestras e capacitações;

II - veiculação e distribuição de recursos visuais que contribuam com a conscientização sobre os impactos biopsicossociais e espirituais do luto perinatal às famílias, estudantes/profissionais da saúde e sociedade em geral, garantindo assim o reconhecimento deste luto, o acolhimento social e a humanização dos serviços de saúde;

III - parcerias com instituições de ensino, secretarias de serviços de saúde, atenção à mulher e à família, bem como apoio jurídico para concretização dos objetivos.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 26/11/2021, às 15:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0238443** e o código CRC **55972993**.